



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 354/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 334.620 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 334.620 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos idosos acima de 60 anos administrando uma dose de reforço no intervalo de 06 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único - As doses distribuídas contemplam 76,8% dos idosos que completaram o esquema básico (D2 ou DU) até o dia 23/04/2021.

Art. 2^a - Distribuir 13% das doses da vacina Pfizer para completar a D2 da 42^a remessa.

Art. 3^o - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 43^a e 44^a.

Parágrafo único - O intervalo entre a primeira dose e a segunda dose do esquema vacinal da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth é de 08 semanas;

Art. 4^o - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2021.

ARLITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS